



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.949, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o art. 12, da Lei Municipal nº 2.941, de 04 de novembro de 2008 que “*Estabelece normas para contratação temporária de educadores infantis para os Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências*”.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, da Lei Municipal nº 2.941, de 04 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Nos Centros Municipais de Educação Infantil onde haja Educador Infantil para substituição eventual não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou inferior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o educador nessa função se encontrar em substituição a outro Educador Infantil”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 02 de dezembro de 2008.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Roberto Barros de Andrade
Secretário Municipal (Interino) de Fazenda